



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 054/2008

Erechim, 26 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 049/2008, que Altera o caput e o § 1º, do Art. 4º da Lei Municipal nº. 4.200, de 26 de setembro de 2007, que dispõe sobre a Divisão de Trânsito do Município de Erechim e revoga a Lei Municipal nº 3.029/1998.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 049/2008.

Altera o *caput* e o § 1º, do Art. 4º da Lei Municipal nº. 4.200, de 26 de setembro de 2007, que dispõe sobre a Divisão de Trânsito do Município de Erechim e revoga a Lei Municipal nº 3.029/1998.

Art. 1.º Ficam alterados o *caput* e o § 1º, do Art. 4º da Lei Municipal nº. 4.200, de 26 de setembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, que funcionará junto à Divisão de Trânsito, Setor de Tráfego e Trânsito, da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1977, cabendo a análise de processos administrativos de sua competência, decidindo sobre recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e à autoridade de trânsito local.

§ 1º Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes, para mandato de dois anos, permitida a recondução:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um cidadão com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

.....” (NR).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 26 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a redação do *caput* e o § 1º, do Art. 4º da Lei Municipal nº. 4.200, de 26 de setembro de 2007, que dispõe sobre a Divisão de Trânsito do Município de Erechim e revoga a Lei Municipal nº 3.029/1998, a fim de adequar a criação da JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações ao disposto no art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro.

A alteração da Lei Municipal foi solicitada pelo Programa de Gestão Municipal de Trânsito – PGMGT, da Famurs, que faz a integração dos Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e Senhores Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no Projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim, 26 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal